



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 109/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2023, o qual tem como objeto a **Aquisição de equipamentos médicos para atendimento aos usuários do SUS – Emenda Impositiva do Legislativo, Projeto Atividade 1091 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, apresentada pela empresa HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.928/0001-26, via e-mail no dia 29/11/2023 às 14:33 horas.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório quanto a substituição do descritivo do item 1 (Monitor Multiparamétrico).

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação.

Baseando-se na justificativa nos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo. Assim a secretaria solicitante manifestou-se através de documento registrado através do **protocolo sob o nº 72038/2023**, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 72038/2023 – PE 109/2023 – Equipamentos

Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado pelo fornecedor, a respeito de possível direcionamento de descritivo, vem esta secretaria manifestar-se acerca do mesmo.

Quanto aos itens 1 e 2 – Monitor Multiparamétrico, cabe ressaltar que temos como base o SIGEM para descrição dos itens, o qual é usado como referência, e o descritivo foi complementado por uma equipe técnica, visando sempre o melhor para o paciente, considerando seus direitos, e os trabalhadores da saúde ao possuírem excelentes condições de trabalho.

O descritivo informa "Com tamanho de 10 polegadas no mínimo com resolução mínima" deixando assim abrangente para telas maiores, desde que atendam ao edital podem ser aceitos equipamentos com 10" polegadas ou mais, não ferindo assim a participação de fornecedores.

Sendo assim não é indicado a marca específica e sim a real necessidade do município sem prejudicar o andamento do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de novembro de 2023..

FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:9463
2413968
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 6813/2023

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.11.30
10:36:51 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Solicitante, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada. Assim, para que fique claro, não será necessário modificações nesse quesito no edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2023.

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira

Pregoeira Municipal
Portaria nº 108/2023